



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO Nº 5890/2024-MMA

RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA À MINISTRA DE ESTADO EM SOLICITAÇÃO DE ACESSO
À INFORMAÇÃO

Número do Processo	02303.023737/2023-16
Unidade recorrida	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA
Assunto	Solicitação da íntegra dos documentos produzidos no âmbito do programa "Brasil 2040"
Data do Recurso à Ministra de Estado	30/1/2024
Restrição de Acesso ao Recurso no e-SIC	Não
Requerente	Cidadão(a)
Opinião Técnica	Opina-se pelo indeferimento

RELATÓRIO

Resumo das manifestações do cidadão e da unidade recorrida na origem	Inicial	Requisitou-se acesso aos documentos do Programa Brasil 2040: "Com base na Lei nº 12.527/2011, solicito a íntegra dos documentos produzidos no âmbito do programa Brasil 2040. Página em cache da plataforma AdaptaClima (https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:gcgA3v7F6qUJ:adaptaclima.mma.gov.br/conteudos/63&hl=pt-BR&gl=br) fala em "resumo executivo dos 37 documentos produzidos no âmbito do projeto". Solicito, portanto, o resumo executivo e os demais 37 documentos. Caso algum dos documentos não possa ser fornecido, peço para que seja explicitados os motivos para a negativa e peço para que os demais sejam fornecidos".
		Considerando o Pedido de Acesso à Informação do (a) demandante, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima (SMC/MMA) atendeu à solicitação disponibilizando os documentos solicitados em formato ZIP. Entretanto, vale ressaltar que os mencionados arquivos ultrapassaram a capacidade de anexação no sistema Fala.Br - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, impossibilitando o envio diretamente ao (à) interessado(a). Dado que o(a) cidadão(ã) optou por manter a identidade preservada, para garantir a plena satisfação do pedido, foi solicitado o envio de e-mail para e-ouv@mma.gov.br. Isso possibilitaria que a Ouvidoria fornecesse o acesso aos arquivos mencionados, permitindo o download externo por meio do SEI do MMA, no período de 10 (dez) dias.
	1ª Instância	A recorrente solicitou que "Os anexos podem ser enviados para o e-mail rafael.oliveira.br@gmail.com". A resposta ao recurso em 1ª Instância, foi proferida pela Secretária Nacional de Mudança do Clima, por meio do Despacho SEI 4522/2024-MMA (1557106).
	2ª Instância	Recurso contra a negativa. Fundamentos em anexo. (1561519). Opina-se pelo indeferimento pelas razões expostas.

ANÁLISE

1. O presente Recurso trata de pedido de acesso à informação com o seguinte teor:

"Com base na Lei nº 12.527/2011, solicito a íntegra dos documentos produzidos no âmbito do programa "Brasil 2040". Página em cache da plataforma AdaptaClima (<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:gcgA3v7F6qUJ:adaptaclima.mma.gov.br/conteudos/63&hl=pt-BR&gl=br>) fala em "resumo executivo dos 37 documentos produzidos no âmbito do projeto. Solicito, portanto, o resumo executivo e os demais 37 documentos. Caso algum dos documentos não possa ser fornecido, peço para que seja explicitados os motivos para a negativa e peço para que os demais sejam fornecidos."

2. Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação inicial, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima - SMC disponibilizou os documentos requeridos em arquivos formato ZIP, por meio do Despacho SEI 3389 (1553195), como resposta ao demandado. Contudo, os referidos arquivos excederam a capacidade de anexá-los pelo sistema Fala.Br - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação e considerando a identidade preservada do demandante, foi solicitado o envio da demanda por e-mail para: e-ouv@mma.gov.br. Assim, a Ouvidoria disponibilizaria os referidos arquivos, permitindo o acesso externo ao SEI do MMA para download, pelo prazo de 10 (dez) dias.

3. Em sede de recurso de 1ª instância, o(a) recorrente respondeu que: "Os anexos podem ser enviados para o e-mail rafael.oliveira.br@gmail.com."

4. A Ouvidoria informou que o acesso à informação foi garantido por meio da concessão de acesso externo aos presentes autos, por meio do Despacho SEI 4503 (1557055). E em complementação, ressaltou que, não obstante, o cidadão equivocadamente registrara recurso à Sra. Secretária Nacional de Mudança do Clima, tendo por objeto o seguinte teor: "os anexos podem ser enviados para o e-mail rafael.oliveira.br@gmail.com".

5. Nesse contexto, foi sugerido à Sra. Secretária que rejeitasse o recurso do cidadão, fundamentando a decisão nos termos da legislação (Lei 12.527/11, art. 15, em conjunto com o Decreto 7.724/12, art. 21), que fala que a interposição de recursos é cabível em situações de negativa de acesso à informação ou quando não são fornecidas as razões para a recusa. No caso presente, constatou-se que a informação solicitada foi integralmente disponibilizada ao cidadão, não subsistindo, assim, os requisitos essenciais para a admissibilidade do recurso. Diante do exposto, a decisão é pela improcedência do recurso.

6. Essa orientação foi seguida conforme o Despacho SEI 4522 (1557106).

7. Insatisfeita, a recorrente apresentou novo recurso à Ministra de Estado, em 2ª Instância, com o seguinte teor:

"Nas informações fornecidas pelo órgão para acesso externo, não consegui identificar o resumo executivo do projeto Brasil 2040, apenas os documentos relacionados aos diferentes setores. Considerando isso, peço que seja fornecido também o resumo executivo." (1561519).

CONCLUSÃO

8. Ao analisar o presente processo e o recurso apresentado, verifica-se que não há mérito no pleito do cidadão quanto ao dever de complementação da documentação relacionada, especificamente o "resumo executivo do projeto Brasil 2040". Isso se baseia na informação fornecida pela Secretaria Nacional de Mudança do Clima, por meio do Despacho SEI nº (1561672), após a interposição do Recurso de 2ª Instância.

9. A referida Secretaria esclareceu que toda a documentação disponível em seus registros foi disponibilizada. Ressaltou-se que tais documentos foram obtidos por meio de articulações com a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos (SAE/PR). Vale notar que os documentos, incluindo o resumo executivo, originalmente presentes nos arquivos da Secretaria, foram extraviados e perdidos durante os procedimentos de migração do site do Ministério do Meio Ambiente (MMA) na gestão 2019/2022. Como sugestão, a Secretaria aconselhou o cidadão a formalizar um novo pedido diretamente à Presidência da República.

10. Diante da disponibilização dos documentos acessíveis no MMA e da indicação de que documentação adicional pode ser encontrada na Presidência da República, este Ministério considera-se desobrigado de deferir o recurso em 2ª instância, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

11. Desse forma, recomendo que seja indeferido o recurso de 2ª Instância e que seja encaminhado à área responsável para ciência deste despacho e providências decorrentes.

12. À consideração superior.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DANIEL PINHEIRO VIEGAS
Chefe de Gabinete da Ministra



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pinheiro Viegas, Chefe de Gabinete da Ministra**, em 02/02/2024, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561955** e o código CRC **07E53CC1**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO Nº 5891/2024-MMA

Assunto: Decisão em sede de Recurso de 2ª Instância em solicitação de acesso à informação.

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 87, parágrafo único, I, da [Constituição Federal](#); pelo art. 15 da Lei nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011; e pelo art. 21, parágrafo único, do Decreto nº [7.724](#), de 16 de maio de 2012, decido pelo indeferimento do recurso de 2ª instância interposto, no âmbito do pedido de informação NUP nº 02303.023737/2023-16, pelo exposto no Despacho nº 5890/2024-MMA (1561955), que adoto como razões de decidir.

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 05/02/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561956** e o código CRC **69A0620C**.

Referência: Processo nº 02303.023737/2023-16

SEI nº 1561956